



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 61/2025 – PLC 35/2025

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 35/2025 que "Institui, no Município de Bom Jardim de Minas, o Dia Municipal do Protetor de Animais e dá outras providências".

CONSULTA:

Após solicitação do presidente desta Casa quanto à legalidade do PL 35 de 2025 de autoria do vereador Renan Rodrigues, vem a assessoria jurídica do legislativo emitir parecer jurídico.

PARECER

O Projeto está escrito em linguagem parlamentar e obedece à técnica legislativa.

Trata-se matéria que visa instituir, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro. O projeto prevê a inserção da data no Calendário Oficial de Eventos do Município e autoriza o Poder Executivo a promover, preferencialmente em parceria, atividades educativas, culturais e comunitárias relacionadas à proteção animal, sem imposição de obrigações financeiras ao Município.

A luta pelos direitos dos animais e seu bem-estar é crescente em todo o Brasil, sendo que em nosso Município temos a felicidade de ter muitos cidadãos e até mesmo empresas engajadas para que nossos animais abandonados e vítimas de crueldades tenham uma vida digna, longe das ruas e recebendo o amparo e carinho que todos eles merecem.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo permite ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas locais, bem como a inclusão de eventos no calendário oficial, está relacionada ao interesse local e à preservação dos valores culturais e sociais da comunidade, razão pela qual se insere na esfera da competência legislativa municipal.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, a iniciativa encontra respaldo no disposto sobre a competência da Câmara para dispor sobre matérias de interesse local e de caráter educativo, cultural e social.

O projeto em análise trata de matéria de interesse social e cultural, não criando cargos, funções, nem implicando aumento de despesa obrigatória para o Executivo. Dessa forma, a iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

parlamentar é legítima, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais e em harmonia com o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

O projeto não cria despesa obrigatória, não prevê criação de programas ou políticas que impliquem dotação específica e, expressamente, limita-se a autorizar a realização de eventos em parcerias e no âmbito de estruturas já existentes. Assim, não há afronta ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem necessidade de estimativa de impacto financeiro.

A instituição do Dia Municipal do Protetor de Animais contribui para o fortalecimento de políticas de conscientização, proteção e defesa dos direitos dos animais, em harmonia com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que trata dos crimes e das sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada ao interesse público e ao desenvolvimento de ações preventivas e educativas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica não vislumbra óbices jurídicos à tramitação e à aprovação em epígrafe visto a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 03 de junho de 2025.

Dra. Ana Clara Círilo de Paula

OAB/MG 173.104